



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 023/2020 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 022/ 2020 _____

DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 022/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013”.

APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- Fica constituído nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

- I- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II- Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 023/2020 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 022/ 2020 _____ DATA ____/____/____

III- Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º- O Conselho será composto da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único- O Secretario Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de finanças, administração e procuradoria.

Art. 6º- O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 01 de Abril de 2020.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente


Ubaldino Saraiva
Vice-Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 022/2020 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250